



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 079, DE 14 DE JULHO DE 2022

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001
Janaúba 14 / 07 / 22

DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DA MÁSCARA FACIAL COMO MEIO DE PREVENÇÃO E CONTIGENCIAMENTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA INFECCIOSA VIRAL EM LOCAIS FECHADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 77, VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a diminuição substancial de casos de doenças respiratórias virais e casos positivos da COVID-19 registrados no Município de Janaúba, que necessitaram de internação médica e conseqüentemente do uso da ventilação mecânica,

DECRETA

Art. 1º - Fica dispensada, a partir do dia 14 de julho de 2022, a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais em locais fechados, no município de Janaúba.

§1º O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos locais de prestação de serviços de saúde, da rede pública e privada.

§2º Fica estabelecido, que regras específicas, constantes nos protocolos de saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podem estabelecer exigências para uso de máscara em determinadas atividades, em locais fechados, a critério da Administração Pública.

Art. 2º - Fica determinado, que os estabelecimentos do Município deverão observar as seguintes normas de biossegurança:

I – garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

II – prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

III – ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

IV – higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

V – descartar resíduos corretamente, conforme preconizada na Resolução RDC 222/2018 Anvisa/MS;

VI – disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar, por meio de informativos, a necessidade do seu uso;

VII – na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura, sem contato com a pele, sendo vedada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37°.

Art. 3º - As medidas adotadas neste Decreto, não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º - O uso obrigatório de máscaras faciais permanece nas condições estabelecidas no art. 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 036, de 14 de março de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de julho de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba/MG, 14 de julho de 2022

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba